

Providos temporariamente, nas escolas abaixo designadas, os seguintes professores primarios.

Artemisa Climaco Matos Silva, diplomada pela escola de Coimbra com a classificação de bom, 15 valores — na escola para o sexo masculino da freguesia de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras, circulo escolar de Alemquer.

Fausta Augusta Cardoso de Gouveia, diplomada pela escola de Villa Real, com a classificação de sufficiente, 14 valores — na escola mista da freguesia de Villa Longa, concelho de Saitam, circulo escolar de S. Pedro do Sul.

João Diogo Correia, diplomado pela escola de Castello Branco com a classificação de bom, 18 valores — na escola da freguesia sede do concelho da Moita, circulo escolar de Setubal.

Maria Eugenia de Mendonça Franco Reis, diplomada pela Escola Normal de Lisboa com a classificação de bom, 15 valores — na escola para o sexo feminino de Zambujal, freguesia de S. Julião do Tojal, concelho de Louros, circulo escolar de Alemquer.

Nomeados professores ajudantes para as escolas abaixo designadas os seguintes professores primarios:

Rosalino da Costa Torres, diplomado pela escola do Porto, com a classificação de sufficiente, 14 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia sede do concelho e circulo escolar de Villa do Conde (1.ª cadeira).

Carlos André e Silva, diplomado pela Escola Normal do Porto com a classificação de sufficiente, 14 valores — para a escola de Vendus Novas, freguesia de Lourosa, concelho da Feira, circulo escolar de Oliveira de Azeiteiros.

Maria José Mendes, diplomada pela escola de Angra do Heroismo, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola do sexo feminino da freguesia de Biscuitos, concelho da Praia da Victoria, circulo escolar de Angra do Heroismo.

Leopoldina Augusta Gonçalves Vaz, diplomada pela escola de Vianna do Castello, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola da freguesia de Carreço, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello.

Por despacho de 7 do corrente mês, com o visto do Tribunal de Contas, de 10:

Paulina da Costa Maciel, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de distincta, 18 valores, professora official em exercicio na escola para o sexo feminino da freguesia de S. Paio de Antas, concelho de Esposende — transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia de Darque, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello.

Teresa da Conceição Teixeira, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de bom, 15 valores, professora official em exercicio na escola mista de Quintã, freguesia de Vrcia de Jalles, concelho e circulo escolar de Villa Pouca do Aguiar — transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia de Villela Sêca, concelho e circulo escolar de Chaves.

Providos temporariamente nas escolas abaixo designadas os seguintes professores primarios:

Maria Felicidade dos Santos Lopes, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de bom, 16 valores — na escola mista da freguesia de Feital, concelho e circulo escolar de Trancoso.

Teresa da Conceição Andrade, diplomada pela escola de Villa Real, com a classificação de bom, 15 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de Villar, concelho e circulo escolar de Moimenta da Beira.

Por despacho de 14 do corrente:

Manuel Rocha de Gouveia, professor da escola da freguesia sede do concelho de S. Vicente, circulo escolar do Funchal — licença de noventa dias, por motivo de doença, a contar de 1 de outubro do corrente anno.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 14 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Por se agora ter sido satisfeito o pagamento da respectiva caução se publica o seguinte:

Alvará

Serviço das substancias explosivas. — Alvará de licença n.º 90. — Eu El-Rei saço saber nos que este meu alvará de licença virem que, attendendo no que me foi representado por Manuel Gonçalves da Silva & Filhos, da freguesia de Santa Maria Maior, de Vianna do Castello, concelho e districto de Vianna do Castello, pedindo licença para estabelecerem no sitio de S. João de Agra, da referida freguesia, uma officina destinada no fabrico de artificios pyrotechnicos, preparando tambem a polvora necessaria para os mesmos artificios e ainda um deposito para armazenar dynamite;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem;

Hei por bem conceder ao dito Manuel Gonçalves da Silva & Filhos, a licença para a installação de uma fabrica pyrotechnica, destinada no fabrico e carregamento de cartuchos, confecção de fogos de artificios pyrotechni-

cos e fogos corados, e de um deposito para dynamite, podendo tambem fabricar os corpos explosivos precisos para aquellos productos, no sitio de S. João de Agra, freguesia de Santa Maria Maior de Vianna do Castello, concelho e districto de Vianna do Castello, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depositos, no prazo de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 100\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada;

2.ª A officina terá duas paredes fortes, sem janelas, a de sudoeste e a de sudeste, e as outras duas fracas; o deposito, tambem de alvenaria, terá um pequeno compartimento independente para guardar polvora em quantidade nunca superior a dez kilogrammas; o recinto será vedado por um muro de alvenaria de 5 decimetros de espessura e 3 metros de altura; construirá um través de terra bastante alto, do lado da via ferrea e de modo a proteger esta efficazmente de qualquer sinistro; dentro do recinto plantar-se-ha arvoredos de alto fuste, e não poderá ter em deposito mais de dois kilogrammas de dynamite;

3.ª Só poderá fabricar explosivos destinados á confecção dos fogos de artificio da sua officina, não lhe sendo permitida a venda dos mesmos explosivos;

4.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu, a requerimento do interessado;

5.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do governo;

6.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços technicos da industria, permitindo lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas;

7.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assinado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no paço, em 9 de julho de 1909. — El-Rei. — Wenceslau de Sousa Pereira Lima.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas de 14 de dezembro corrente os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Dezembro 12

Bacharel Manuel Joaquim de Almeida, delegado do Procurador da Republica na comarca de Villa Verde — collocado, como requereu, no quadro da magistratura do Ministerio Publico, sem exercicio e sem vencimento.

Dezembro 14

José Gonçalves Barbosa de Castro Junior — nomeado substituto do juiz de direito do Tribunal do Commercio do Porto.

Bacharel João de Matos Cid, medico da Colonia Agricola Commercial de Villa Fernando — exonerado, como requereu.

Bacharel Artur Duarte de Almeida Leitão, medico pela Universidade de Coimbra — nomeado, interinamente, para aquelle logar.

Por ter saído com equivoco no *Diario do Governo* de 6 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Joaquim Maria Parra — nomeado juiz de paz do districto de Fanhões, comarca de Lisboa.

Declara-se sem effeito a nomeação de José Antonio Valente da Silva para o logar de juiz de paz do Alcaide, comarca do Fundão, publicada no *Diario do Governo* de 12 do corrente.

Chama-se João Mata o substituto do juiz de paz de Courche, e não João Mota, como saiu no *Diario do Governo* de 12 do corrente.

Por ter saído com equivoco no *Diario do Governo* de 8 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos

Manuel da Silva Barradas, juiz de paz do districto de Tabuço — exonerado.

Joaquim Ferreira Bastos Caulino e Antonio José Pinto Braga — nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto d'aquelle districto.

Direcção Geral da Justiça, em 14 de dezembro de 1910. — O Director Geral, Germano Martins.

Repartição Central

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio da Justiça, que nos tribunaes, secretarias,

repartições e estabelecimentos dependentes do mesmo Ministerio da Justiça ou a elle subordinados, se dê cumprimento ao seguinte:

1.º Todos os magistrados e funcionarios, contratados, commissionedos, effectivos, extraordinarios, supranumerarios, addidos, no quadro ou quaesquer outros cidadãos que, por serviços não industriaes, percebem remunerações do Estado em tribunaes, secretarias, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministerio da Justiça estrangeiro até o dia 10 de janeiro no continente, e até 31 de janeiro do proximo anno nas ilhas adjacentes, aos preceptos, procuradores da Republica, chefes das repartições ou aos directores dos estabelecimentos em que servem, com destino á Secretaria Geral do Ministerio, declarações individuaes que respondam aos seguintes quesitos:

- Nome.
- Qual o cargo de que vence ordenado de categoria? Qual o ordenado?
- Exerce algum cargo de que receba emolumentos? Qual? Quaes os emolumentos no anno corrente e no ultimo anno?
- Exerce outros cargos remunerados pelo Estado? Se exerce, quaes são?
- Exercendo mais de um cargo, accumula, com os vencimentos respectivos, alguma gratificação, soldo, ordenado ou emolumentos?
- Desde e até que horas é regularmente obrigado a permanecer em cada uma das repartições em que serve?
- Tem alguma gratificação ou abono inherente ao cargo ou por serviço extraordinario?
- Exerce alguma commissão? Onde? É remunerada? Qual a remuneração? A que horas desempenha a commissão?
- Desempenha algum cargo municipal? A que horas o exerce? É remunerado? Qual a remuneração?
- Tem pensão de reforma ou aposentação de cargo do Estado ou do municipio?
- Percebe de alguma empresa honorarios por funções de nomeação do Estado?
- É membro de direcções ou conselhos fiscaes de empresas que tenham contrato com o Estado ou do Estado tenham subvenção?
- Exerce alguma profissão lucrativa, como advocacia, commercio, industria, etc.? Onde? Paga d'ella contribuição? Quanto nos ultimos tres annos?

2.º O questionario deverá ser preenchido em todos os tribunaes, secretarias, repartições e estabelecimentos, por todos os cidadãos que nelle servirem, devendo ser preenchidos tantos questionarios quantos os logares que occupem.

3.º Os chefes das repartições ou presidentes dos tribunaes, procuradores da Republica, directores dos estabelecimentos visarão, de acordo com os regulamentos vigentes, as respostas relativas ao horario do serviço sob a sua direcção.

4.º A presente portaria ficam sujeitos todos os magistrados e funcionarios dependentes do Ministerio da Justiça, seja qual for a sua categoria.

5.º Quando houver recusa de declaração ou a mesma não exprimir a verdade, será ordenada a suspensão por um mês de todos os vencimentos sem embargo de quaesquer outras providencias que a bem da Republica se tenham de tomar.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. — O Ministro da Justiça, Affonso Costa.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo-se suscitado duvidas na execução do artigo 4.º do decreto com força de lei de 15 de outubro ultimo, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, fica o mesmo artigo substituido, para valer como lei, pelo seguinte:

Artigo 4.º Os individuos que actualmente usam titulos nobiliarchicos, distincções honorificas ou direitos de nobreza, que lhe foram conferidos, e dos quaes tenham quitação ou direito a ella, ou sejam devedores dos respectivos impostos ou as estejam pagando, quer por terem prestado caução, quer por auferirem vencimentos do Estado, podem continuar a usá-los; mas nos actos que tenham de produzir direitos ou obrigações, será necessario o emprego do nome civil para que esses actos tenham validade.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, em 2 de dezembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho. <

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio das Finanças, nomear o aspirante da Direcção Geral das Contribuições Directas, Paulo Emilio de Barros Ribeiro, por conveniencia urgente de serviço, em